DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FED0D49C6E96B0

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento - TP 006/2023
Processo Administrativo n° 0126/2023 - LIC
Contrato nº 64/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO localizada na Av. Luís Carvalho, S/N, município de *São João do Piauí* - PI inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, representada neste ato pela sua Secretária Kenya Soares da Costa CPF: 035.346.273-00.
CONTRATADO: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇOES LTDA** CNPJ:18.882.626.0001-34 situada na Av. Honório de Paiva, N° 1135, Piçarra, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr Lucas Sampaio Germano da Silveira**, CPF n.º 025.192.953-17.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REFORMA DE QUADRA DO CONJUNTO HABITACIONAL JOAQUIM LOPES.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 999.816,50 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 15.451.0013.1026.0000.;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recursos: 500; 706
VIGENCIA: até 31 de dezembro 2024
SÃO JOAO DO PIAUI, 23 de fevereiro de 2024
ANA MARCIA COELHO
Presidente

Id:167C420FE6488E7E

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 584/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 290/2015, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI".

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 8º. O quadro de pessoal da Administração Pública do Poder Executivo do Município de São João do Piauí é composto por Onze Grupos ocupacionais, definidos em função do grau de instrução básica requerido para os cargos e funções que os integram.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 9º. Ficam estabelecidos os seguintes Grupos Ocupacionais com seus respectivos requisitos de instruções básicas:
> I – Grupo Ocupacional Operacional – GOO – nível de ensino fundamental, concluído ou não e/ou de ensino médio;
> II – Grupo Ocupacional Operacional Especial – GOOE I – nível de ensino fundamental, concluído ou não e/ou de ensino médio, relativo ao cargo de Motorista categoria B – 40 horas;
> III – Grupo Ocupacional Operacional Especial – GOOE II – nível de ensino fundamental, concluído ou não e/ou de ensino médio, relativo ao cargo de Motorista categoria D – 40 horas; – 40 horas;
> IV – Grupo Ocupacional Operacional Especial – GOOE III – nível de ensino fundamental, concluído ou não e/ou de ensino médio, relativo ao cargo de Operador de Maquinas e Mecânico – 40 horas; – 40 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

> V – Grupo Ocupacional Operacional Especial – GOOE IV – nível de ensino médio, e/ou com curso técnico, e/ ou com ensino superior na área de atuação, relativo ao cargo de Auxiliar Administrativo – 40 horas;
> VI – Grupo Ocupacional Técnico – GOT – nível de ensino médio, e/ ou com curso técnico, e/ ou com ensino superior na sua área de atuação;
> VII – Grupo Ocupacional Técnico Especial – GOOE I – nível de ensino médio, e/ ou com curso técnico e/ ou com ensino superior na sua área de atuação, relativo aos programas ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate ás Endemias;
> VIII – Grupo Ocupacional Operacional Superior – GOOS – nível de ensino superior, e/ ou com especialização, e/ ou Mestrado ou Doutorado na área de atuação;
> IX – Grupo Ocupacional Operacional Superior – GOOE I – nível de ensino superior, e/ ou com especialização, e/ ou Mestrado ou Doutorado na área de atuação, relativo ao cargo de Enfermagem e Odontólogo – 40 horas.
> X – Grupo Ocupacional Operacional Superior – GOOE II – nível de ensino superior, e/ ou com especialização, e/ ou Mestrado ou Doutorado na área de atuação, relativo ao cargo de Médico – 20 horas;
> XI – Grupo Ocupacional Operacional Superior – GOOE III – nível de ensino superior, e/ ou com especialização, e/ ou Mestrado ou Doutorado na área de atuação, relativo ao cargo de Médico – 40 horas;

Art. 3º. O art. 18 da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 18. Com a finalidade de instituir oportunidade de desenvolvimento funcional, propiciando ao servidor uma perspectiva de contínuo crescimento profissional, os cargos de: Agente Operacional de Serviços, Agente Operacional de Serviços Especial, Agente Operacional de Serviços Especial – II, Agente Técnico de Serviços, Agente Técnico de Serviço Especial, Agente Superior de Serviço e Agente Superior de Serviços Especial, estruturam-se em classes A, B, C, correspondendo entre elas um acréscimo de 8% (oito por cento) em relação à classe imediatamente anterior, e níveis de I a VII, que correspondente ao adicional de tempo de serviço, de acordo com o artigo 73º da Lei 261/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Piauí-PI, correspondendo a um acréscimo de 5% (cinco por cento) em cada referência, incidindo o percentual sobre o salário imediatamente anterior a que lhe pertence".

Art. 4º. Fica reajustado em 8,29% o valor do salário básico que corresponde ao salário da Classe A, Referência I, da tabela de salários, Anexo I, do Grupo OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO-AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, passando o valor a R$: 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), e

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

reajustado em 4,68% o valor do salário básico que corresponde ao salário do Especial I - Classe A, Referência I, passando o valor a R$: 1.574,30 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), e reajustado em 4,68% o valor do salário básico que corresponde ao salário do Especial II - Classe A, Referência I, passando o valor a R$: 1.731,32 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), e reajustado em 4,68% o valor do salário básico que corresponde ao salário do Especial III - Classe A, Referência I, passando o valor a R$: 1.796,23 (hum mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), e reajustado em 4,68% o valor do salário básico que corresponde ao salário do Especial IV - Classe A, Referência I, passando o valor a R$: 1.976,41 (hum mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º. Em decorrência do reajuste de que trata o artigo anterior ficam corrigidos os valores dos salários constantes da tabela de salários, Anexo I, Grupo OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO-AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, nos seguintes termos:

ANEXO - I
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO-AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	NÍVEL OU REFERÊNCIAL SALARIAL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R$ 1.415,00	R$ 1.485,75	R$ 1.560,04	R$ 1.638,04	R$ 1.719,94	R$ 1.805,94	R$ 1.896,24
	I	II	III	IV	V	VI	VII
B	R$ 1.528,20	R$ 1.604,61	R$ 1.684,84	R$ 1.769,08	R$ 1.857,54	R$ 1.950,41	R$ 2.047,93
	I	II	III	IV	V	VI	VII
C	R$ 1.650,46	R$ 1.732,98	R$ 1.819,63	R$ 1.910,61	R$ 2.006,14	R$ 2.106,45	R$ 2.211,77
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial I - A	R$ 1.574,30	R$ 1.653,02	R$ 1.735,67	R$ 1.822,45	R$ 1.913,58	R$ 2.009,25	R$ 2.109,72
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial I - B	R$ 1.700,25	R$ 1.785,26	R$ 1.874,52	R$ 1.968,25	R$ 2.066,66	R$ 2.169,99	R$ 2.278,49
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial I - C	R$ 1.836,27	R$ 1.928,08	R$ 2.024,48	R$ 2.125,71	R$ 2.231,99	R$ 2.343,59	R$ 2.460,77
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial II - A	R$ 1.731,32	R$ 1.817,89	R$ 1.908,78	R$ 2.004,22	R$ 2.104,43	R$ 2.209,66	R$ 2.320,14
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial II - B	R$ 1.869,83	R$ 1.963,32	R$ 2.061,49	R$ 2.164,56	R$ 2.272,79	R$ 2.386,43	R$ 2.505,75
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial II - C	R$ 2.019,42	R$ 2.120,39	R$ 2.226,41	R$ 2.337,73	R$ 2.454,61	R$ 2.577,34	R$ 2.706,21
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial III - A	R$ 1.796,23	R$ 1.886,04	R$ 1.980,34	R$ 2.079,36	R$ 2.183,32	R$ 2.292,49	R$ 2.407,11
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial III - B	R$ 1.939,92	R$ 2.036,92	R$ 2.138,77	R$ 2.245,70	R$ 2.357,99	R$ 2.475,89	R$ 2.599,68
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial III - C	R$ 2.095,12	R$ 2.199,87	R$ 2.309,87	R$ 2.425,36	R$ 2.546,63	R$ 2.673,96	R$ 2.807,66
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial IV - A	R$ 1.976,41	R$ 2.075,23	R$ 2.178,99	R$ 2.287,94	R$ 2.402,34	R$ 2.522,46	R$ 2.648,58
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial IV - B	R$ 2.134,52	R$ 2.241,25	R$ 2.353,31	R$ 2.470,98	R$ 2.594,53	R$ 2.724,25	R$ 2.860,47
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especial IV - C	R$ 2.305,29	R$ 2.420,55	R$ 2.541,58	R$ 2.668,66	R$ 2.802,09	R$ 2.942,19	R$ 3.089,30

Art. 6º. Fica reajustado em 4,68% o valor do salário básico que corresponde ao salário da Classe A, Referência I, da tabela de salários, Anexo II, do GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL TÉCNICO-GOT-AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, passando o valor a R$: 1.561,43 (hum mil, quinhentos e um reais e

(Continua na próxima página)